**CONTRATO 103/2019**

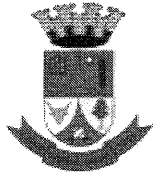
Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 76/2019 - Processo Licitatório 161/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDORA a empresa NECO TRUCK LTDA, com sede à Rodovia RST - 287, s/nº, Km 101 Pavilhão II, Bairro Linha Santa Cruz, no município de Santa Cruz do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.261.821/0001-75, telefone para contato (51)3717-4313, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra e aquisição de material, para o conserto do veículo PAS/ONIBUS, ano fabricação 2014, ano modelo 2014, cor amarela, placa IVR0725, chassi 9532E82W2ER430556, lotado na Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Conserto do veículo PAS/ONIBUS Placa IVR0725	
Quant.	Produtos
01	Troca de terminal de direção
01	Troca de rolamento
01	Revisão no painel
01	Conserto da caixa de câmbio
01	Terminal 2RP415712
02	Bucha estab
01	Suporte cardan 45mm
01	Lona de freio
128	Rebite latão
01	Fita pintura estreita
01	Ultra cooper alta temperatura
02	Contrapino
02	Retentor
01	Arruela =NF385603AB
01	Rolamento 3782/3720
01	Rolamento diante interno



01	Buzina caracol 24V
01	Graxa lubrificação 1kg
01	Interrupto
01	Anel acionamento buzina
01	Conexão reta 8MM
01	Mangueira nylon 8MM
01	Espelho retrovisor
01	Mola
01	Sensor de temperatura ext
01	Válvula calefação 24v
05	Mat. De limpeza
01	Fita isolante
01	Interruptor pedal embreagem
01	Interruptor da ré
01	Óleo hidráulico
02	Sensor pressão
03	Fio 2 vias
02	Conector para sensor de pressão
01	Pistola de ar 5M
01	Conexão TEE 8MM
	Mão de obra mecânica
	Serviço de Guincho
	MO serviço de geometria

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$ 5.728,30 (cinco mil e setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/RUBRICAS:
391,393,376,373,418,421,388,389,395,399,401,402.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O prazo final para a entrega do veículo é de 10 (dez)



dias, a partir da solicitação feita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO: Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula nº 27448, o responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

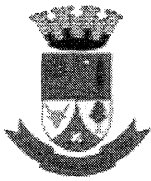
CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS: A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na



via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 15 de maio de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

NECO TRUCK LTDA.
Empresa Vencedora